



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de julho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 23/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5076

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1071 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 22.07.2013, as férias do Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2013, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1072 – Cessar os efeitos, a contar de 22.07.2013, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 980, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

PORTARIA N.º 1073, DO DIA 23 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os problemas técnicos ocorridos na rede elétrica do Tribunal de Justiça, o que ocasionou falha de acesso aos Sistemas de Informática e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais na Comarca de Boa Vista e nas Comarcas do Interior do Estado, nos dias 22 e 23.07.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

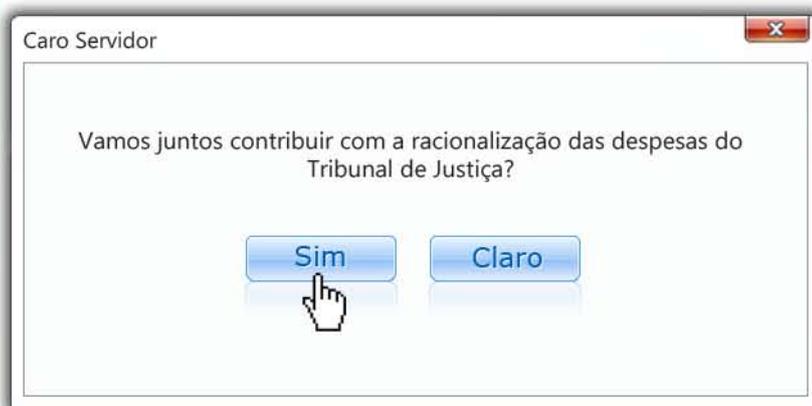
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005939-AM-N: 137
 000077-RR-A: 082
 000114-RR-B: 055
 000118-RR-N: 009
 000120-RR-B: 081
 000146-RR-B: 160
 000155-RR-B: 071, 132
 000160-RR-B: 039
 000172-RR-N: 157
 000179-RR-E: 132
 000201-RR-A: 055
 000210-RR-N: 048, 049, 050
 000225-RR-N: 139
 000246-RR-B: 067
 000258-RR-N: 097
 000259-RR-E: 065
 000262-RR-N: 156
 000276-RR-A: 072
 000277-RR-N: 073, 074, 158
 000279-RR-N: 159, 161
 000284-RR-N: 041
 000300-RR-N: 065
 000313-RR-A: 072
 000327-RR-B: 046
 000352-RR-N: 099
 000357-RR-A: 101
 000358-RR-N: 041
 000385-RR-N: 045
 000395-RR-A: 073, 074, 158
 000409-RR-N: 041
 000410-RR-N: 005, 046
 000441-RR-N: 004
 000451-RR-N: 044
 000716-RR-N: 047, 094
 000739-RR-N: 077
 000787-RR-N: 020
 000791-RR-N: 136
 000795-RR-N: 065
 000847-RR-N: 075
 120141-SP-N: 101

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0009268-81.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009268-6
 Réu: Luisimar da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0009271-36.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009271-0
 Réu: Luiz Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

003 - 0009272-21.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009272-8
 Autor: Delegado de Polícia Federal
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0009267-96.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009267-8
 Réu: Edilton Mesquita Filgueiras Junior
 Distribuição por Dependência em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0009266-14.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009266-0
 Autor: Clebson da Costa Monteiro
 Distribuição por Dependência em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0008830-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008830-8
 Sentenciado: Fabio de Matos Pereira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

007 - 0009273-06.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009273-6
 Réu: Antonio Carlos Costa Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

008 - 0169922-52.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169922-6
 Réu: Francisco Matos Rocha
 Transferência Realizada em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0195340-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195340-7
 Réu: Elton Costa Matos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0009253-15.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009253-8
 Réu: Anderson Rodrigo da Silva Frasao
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009264-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009264-5
 Réu: Erlison da Silva Seabra
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0009265-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009265-2
Réu: Paulo Roberto de Lima e Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0009255-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009255-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009257-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009257-9
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0009254-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009254-6
Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0009256-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009256-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009258-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009258-7
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009260-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009260-3
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009262-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009262-9
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0009270-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009270-2
Réu: Marley Vinicius Torres da Silva
Distribuição por Dependência em: 19/07/2013.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

021 - 0009251-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009251-2
Réu: Antonio Marcos Bezerra da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0016865-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016865-2
Indiciado: A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009245-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009245-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009259-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009259-5
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009261-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009261-1
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

026 - 0008881-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008881-7
Autor: Delegado de Policia Civil - Nrrfvat
Transferência Realizada em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 0009269-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009269-4
Réu: Janderson Januario da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 25/07/2013, ÀS 08:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0009243-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009243-9
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

029 - 0009244-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009244-7
Autor: Delegado de Policia Civil - Dgh
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0009236-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009236-3
Réu: Gilson de Aquino Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013. Transferência Realizada em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011896-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011896-0
Réu: Danilson Andre de Oliveira de Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 0011908-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011908-3
Réu: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Auto Prisão em Flagrante

033 - 0005621-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005621-4
Indiciado: W.S. e outros.
Transferência Realizada em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Marcio Costa Moratelli

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

034 - 0012344-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012344-0

Autor: F.L.A.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

035 - 0012340-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012340-8

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012341-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012341-6

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012342-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012342-4

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

038 - 0012343-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012343-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

7ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

039 - 0167772-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167772-7

Executado: A.R.C.

Executado: A.N.C.

Sentença: "ADOTO COMO RELATÓRIO O PRESENTE TERMO. FACE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA EXECUTADA, CONFORME CONSTA NA PETIÇÃO DE FL. 130, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, PASSANDO DORAVANTE O IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO, PERTENCER UNICAMENTE À EXECUTADA." BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Ação Penal

040 - 0179352-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179352-4

Réu: Kleber Silva Lins

Processo nº 010 07 179352-4.

Réu: Kleber Silva Lins.

Vítima: Izailson Nilo Monteiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado.

S E N T E N Ç A

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Kleber Silva Lins, pela suposta prática delituosa de homicídio, na forma tentada, qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da Vítima Izailson Nilo Monteiro da Silva, pelos fatos ocorridos no dia 28 de outubro de 2007, bem como pelo porte ilegal de arma de fogo.

Narra a peça acusatória que: "Consta do incluso inquérito policial n.º 333/2007 - 4º DP -, registrado no SISCOM sob o n.º 0010.07.179352-4, que no dia 28 de outubro de 2007, por volta das 01h:30min, na rua Hitler Lucena, 1391 - Bairro Caranã, nesta Capital, o denunciado, atuando com vontade de matar, desferiu disparo de arma de fogo (objeto não recolhido) contra a vítima Izailson Nilo Monteiro da Silva, causando-lhe lesão, conforme laudo de exame de corpo de delito (fls.34)".

Inquérito Policial apensado aos autos contendo 153 folhas.

Devidamente citado, o Acusado apresentou resposta à acusação através da Defensoria Pública - fls. 56.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de IZAILSON NILO MONTEIRO DA SILVA (fls. 73), KEYZE LUIZARBE MONTEIRO DA SILVA (fls. 74), KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA (fls. 75), VALDECI MARIA DA SILVA (fls. 76) e KÁTIA LUIZA MONTEIRO DA SILVA (fls. 77). Procedeu-se, ao final, o interrogatório (fls. 89). Todos os depoimentos foram gravados em sistema de áudio e vídeo, cuja mídia encontra-se acostada na contracapa do processo.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, sustentando a materialidade e autoria do crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido, nos mesmos termos da denúncia - fls. 93/100.

A Defesa sustenta a desclassificação para lesão corporal, bem como a inexistência do porte ilegal de arma de fogo pela ausência de prova material, pleiteando a absolvição sumária do Acusado, conforme peça juntada aos autos às folhas 102/108.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelição, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do cometimento do crime de tentativa de homicídio qualificado da vítima Izailson Nilo Monteiro da Silva e do crime conexo de porte ilegal de arma (Art. 14, Caput, da Lei 10.826-03).

A materialidade da lesão encontra-se concretizada por meio do boletim de ocorrência e do laudo de exame de corpo de delito, onde se descrevem as seguintes lesões: cicatriz hipertrófica linear em ombro direito, medindo 0,8 cm e cicatriz hipertrófica circular com 1 cm de diâmetro.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se a autoria do delito imputada ao Acusado, embora o mesmo tenha declarado em seu interrogatório não conhecer a vítima e negado o fato, motivo desta ação. As testemunhas presenciais KEYZE LUIZARBE MONTEIRO DA SILVA, KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA, VALDECI MARIA DA SILVA e KÁTIA LUIZA MONTEIRO DA SILVA afirmaram que estavam na festa de comemoração de aniversário de sua tia; nenhuma das testemunhas viu o ocorrido na hora da execução, porém afirmam que a vítima foi alvejada por tiro de arma de fogo, supostamente desferido pelo Acusado. Todos afirmam saber que o Acusado morava nas proximidades e que a vítima não tinha contato e nem teria rixa com Kleber. Socorrida a vítima, aguardando a chegada da ambulância, enquanto o Acusado se evadiu do local.

Assim, emergem os indícios de autoria necessários à pronúncia do Réu. Diante desses elementos, não se tem como, nessa fase, admitir-se a ocorrência da legítima defesa, devendo tal análise ser feita com maior propriedade pelo Juiz Natural da causa, o Conselho de Sentença.

Quanto as qualificadoras sustentadas pelo Ministério Público de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido passo a sua análise. O motivo do cometimento do crime teria sido o fato da Vítima ter se negado a emprestar um capacete para o Acusado, configurada então a possibilidade de manutenção da qualificadora do motivo fútil.

Com relação ao recurso que dificultou a defesa do ofendido verifica-se a utilização de arma de fogo, utilização de meio desigual e desproporcional, justificando assim, sua manutenção, uma vez que a vítima encontrava-se desarmada.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime mostram-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio KLEBER SILVA LINS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil), IV (impossibilidade de defesa do ofendido), artigo 14, II, ambos do CP, bem como o porte ilegal de arma, art. 14, Caput, da Lei 10.826-03, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Quanto à segregação cautelar do Acusado, passo a sua análise.

O Réu encontra-se preso em razão de outro processo e encontra-se com sentença condenatória transitada em julgada por crime contra o patrimônio, além de constar a tramitação de cinco processos criminais, assim entendendo que encontra-se presente a necessidade de preservação da ordem pública, razão pela qual decreto a prisão do Acusado, nos termos do art. 413, §3º do CPP.

Expeça-se mandado de prisão.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e Vítima.

Boa Vista, 19 de julho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular - 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

041 - 0133055-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133055-0

Réu: Ercílio do Nascimento Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

042 - 0002707-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002707-4

Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

043 - 0010477-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010477-5

Réu: Lindomar da Silva Santos

Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 304.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

Ao MP.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

045 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Réu: Anderson Barros Fonsêca

Certifique o cartório a respeito da qualidade da gravação da oitiva da testemunha João da Silva.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

046 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Certifique o cartório acerca do alegado pela Defesa às folhas 794/795.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

047 - 0193933-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Exclua-se o nome do peticionante de fls. 1138 do SISCOM.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

048 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

Exclua-se o nome do advogado de fls. 525 do SISCOM.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

049 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Exclua-se o nome do peticionante de fls. 262 do SISCOM.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

050 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Réu: Izailson Pereira Guimaraes e outros.

Exclua-se o nome do advogado de fls. 233 do SISCOM.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

051 - 0017670-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017670-7

Réu: Olegario Siqueira Netto

Busque-se informações do Réu no INFOSEG.

Em: 22/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000458-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000458-2

Réu: Newton Carlos de Lima Júnior

Rcebo o RESE do MP.

À DPE para contrarrazoar.

Em: 19/07/2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

053 - 0181341-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181341-1

Indiciado: A.J.V.S.

Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. V, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do indiciado ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA SALES. Publique-se e registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas. Boa Vista, 18 de julho de 2013. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0205123-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205123-3

Indiciado: J.K.O.S.

Vistos. Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que há prova a priori de materialidade do crime e indícios de autoria em desfavor do acusado, razão pela qual recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir Defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP). Junte-se FAC e cadastre-se no INFOSEG, como requerido à fl. 91. Expedientes necessários. Cumprase. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. Rodrigo Delgado Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013894-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa

Despacho: Vistos. À Defesa para se manifestar acerca das testemunhas faltantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Auto Prisão em Flagrante

056 - 0008925-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008925-2

Réu: Rangel Castro da Costa e outros.

Vistos, etc... Tratam os autos de comunicado da prisão em flagrante de RANGEL CASTRO DA COSTA e ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, em razão da prática, em tese, das condutas descritas nos artigos 155, §4º, I, do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8.069/90. A prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva pelo juiz plantonista, conforme se verifica às fls. 27/29. Os autos foram remetidos à 5ª Vara Criminal e posteriormente foi declinada a competência para este Juízo, nos termos das fls. 36/37. O órgão do part quem atuante nesta Vara requereu o arquivamento do feito (fl. 40). Dessa forma, o presente instrumento cumpriu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito. Assim, arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários. Cumprase. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009118-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009118-3

Réu: Saulo Rogerio Vaz da Silva

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de SAULO ROGÉRIO VAZ DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. Envie cópia da presente decisão ao chefe de plantão na carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional. Intime-se o flagrantado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Publique-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2013. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0013866-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013866-3

Indiciado: E.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que há prova a priori de materialidade do crime e indícios de autoria em desfavor do acusado, razão pela qual recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir Defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP). Junte-se FAC e cadastre-se no INFOSEG, como requerido à fl. 02-C. Expedientes necessários. Cumprase. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. Rodrigo Delgado Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009102-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009102-7

Indiciado: R.C.C. e outros.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que há prova a priori de materialidade do crime e indícios de autoria em desfavor do acusado, razão pela qual recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir Defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP). Junte-se FAC e cadastre-se no INFOSEG, como requerido à fl. 28. Expedientes necessários. Cumprase. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. Rodrigo Delgado Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

060 - 0014891-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014891-0

Autor: Delegado de Polícia Civil

Ante o exposto, julgo extinto o feito. Intime-se o requerente para tomar ciência do ofício de fls. 16. Intime-se. Publique-se. Cumprase. Após os expedientes necessários, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007893-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007893-3

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

Sem a necessidade de maiores delongas, e adotando como razões para decidir o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando expedição de documentos provisórios de registro e licenciamento e favor do fiel depositário: FERNANDO BRUNO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, titular da DRE. Autorizo a utilização do veículo pelo referido (GM Montana Sport, cor preta, PLACA NOR 1947, CRLV 90517007520 REGISTRADO EM NOME DE FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, conforme fls. 47) pelo referido Delegado. Sem custas. Intime-se. Cumprase. Após os expedientes necessários, archive-se. Boa Vista, 19 de julho de 2013. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008421-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008421-2

Autor: Delegado de Polícia Federal

Sem a necessidade de maiores delongas, e adotando como razões para decidir o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial, no sentido de proceder à incineração das drogas apreendidas, ficando a dita autoridade ciente das providências e requisitos do § 2º do art. 32 da lei nº 11343/06, remetendo-se o auto circunstanciado, a este Juízo. Intime-se. Cumprase. Boa Vista, 19 de julho de 2013.

RODRIGO DELGADO Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0008963-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008963-3

Autor: Delegado de Polícia Civil - 3º Dp

Sem a necessidade de maiores delongas, e adotando como razões para decidir o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial, no sentido de proceder à incineração das drogas apreendidas, ficando a dita autoridade ciente das providências e requisitos do § 2º do art. 32 da lei nº 11343/06, remetendo-se o auto circunstanciado, a este Juízo. Intime-se. Cumprase. Boa Vista, 19 de julho de 2013. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

064 - 0014048-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014048-7

Réu: Alcides Pereira de Aquino

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com animo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, III (tráfico de drogas nas dependências de estabelecimentos prisionais) da Lei n. 11.343/2006. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (guardar) da lei 11.343/06: (a) natureza das drogas apreendidas, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo substância pulverulenta, esbranquiçada, posteriormente foi analisada e tida como COCAÍNA (b) quantidade da droga apreendida, 70,0g (setenta) gramas de cocaína; (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; há registro de antecedentes criminais; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, do seguinte modo: O crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa : 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Sem atenuante genérica ou agravantes. 3ª Fase: Não existem causas de diminuição de pena a serem reconhecidas. Com efeito há causa de aumento de pena do art. 40, inciso III, da Lei 11.343-06, já acolhida, aumento a pena em 1/6 (um sexto), alcançando o montante de 07 (sete) anos e 700 (setecentos) dias multa, a qual torna definitiva e concreta.

.!

Por outro lado não reconheço a causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, em face dos maus antecedentes do réu. O regime inicial para cumprimento da pena é o semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "b" do CP. Considerando não presentes os requisitos da segregação cautelar, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ainda que possível a conversão das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico e de associação, em face da suspensão da expressão inseria no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o quantitativo de pena aplicado ao réu. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano, eis que necessário, para que não haja lesão aos princípios processuais e constitucionais, especialmente o que assegura a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV Constituição Federal), que fique demonstrado o prejuízo sofrido pelo ofendido, sendo oportunizado ao réu, ainda, momento processual para exercer sua ampla defesa. De mais a mais, é indispensável que haja pedido formal do Ministério Público nesse sentido. Transitada em julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado o perdimento do valor indicado à fl. 06 (seiscentos e nove reais e oitenta centavos), em favor da União, pois da prova dos autos depreende-se que representa fruto da atividade criminosa do tráfico de drogas. Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova. Condeno ao acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 19 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016742-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016742-3

Réu: Sérgio Oliveira de Lira e outros.

Desta forma, INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA REVELIA em relação ao acusado Romário Cícero da Silva Dasopoulos. Considerando que a instrução probatória em relação aos demais acusados já foi encerrada, vista ao Ministério Público para requerer o que for de direito. Retifique-se a identificação na capa dos autos, haja vista que não há acusados presos pelas imputações dos autos em tela. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do mandado de prisão em desfavor do denunciado Romário. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2013. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª vara criminal

Advogados: Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

Representação Criminal

066 - 0012922-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012922-5

Representado: Delegado de Polícia Civil - Mpe

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado, razão pela qual não existe mais razão para sua tramitação, sendo que a extinção dos presentes a medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUÍZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

067 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Carlos Eduardo Brasil Mendonça, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 19.7.2013 - 10:52. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. Em tempo:

1. Ao MP. BV. 19.7.2013

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

068 - 0003152-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003152-4

Sentenciado: Flávio Araujo Vidal

Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Flávio Araujo Vidal, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 19.7.2013 - 09:46. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. Em tempo: 1. Ao MP. BV. 19.7.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007883-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007883-6

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando José Freitas da Silva Filho, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 19.7.2013 - 10:21. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008199-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008199-4

Sentenciado: Andre Luiz Pereira da Silva

Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Andre Luiz Pereira da Silva, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 19.7.2013 - 09:29. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. Em tempo: 1. Ao MP. BV. 19.7.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

071 - 0014332-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014332-9

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

1. Verifique-se a movimentação processual do feito da 2ª Vara Criminal;
2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.7.2013. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

072 - 0013293-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013293-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2013 às 08:30 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

073 - 0008544-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008544-1

Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros.

AUTOS N.º 13.008544-1

AÇÃO PENAL

ACUSADOS: Reginaldo Pereira da Silva e Gabriel Ravannele Barbosa Almeida.

DEFESA: DPE em relação ao primeiro réu e advogados Natanael Nascimento e Nathália Nascimento quanto ao segundo acusado

ARTIGO: 157, §2º, I e II do CP

DECISÃO

Contato que a DPE apresentou resposta à acusação em prol do réu Reginaldo Pereira da Silva às fls. 58 arrolando as mesmas testemunhas da denúncia.

A defesa do réu Gabriel Ravannele Barbosa Almeida apresentou resposta à acusação às fls. 66/71, na qual suscitou a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir da vítima.

Ora, o réu Gabriel Ravannele está denunciado por crime de ação pública incondicionada, sendo que o interesse é da sociedade, representada pelo MPE, o dominus litis, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, razão pela qual rejeito esta preliminar.

A defesa técnica do réu Gabriel Ravannele arrolou 05 testemunhas, tendo informado que as mesmas comparecerão à audiência

independentemente de intimação.

Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2013, às 9h30min.

A defesa do réu Gabriel Ravannele solicitou sua liberdade provisória no apenso n.º 13.008544-1, porém, não vejo alteração da situação fático-processual que leve à alteração da decisão de fls. 62, que converteu as prisões dos dois acusados em preventiva, razão pela qual nego o pedido.

Arquive-se o apenso.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2013. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2013 às 09:30 horas.
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Liberdade Provisória

074 - 0009201-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009201-7

Réu: Gabriel Ravannele Barbosa Almeida

Proferi decisão no principal.

Arquive-se este.

Boa Vista-RR, 19/07/13.

JÉsus RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

075 - 0117292-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117292-1

Indiciado: J.S. e outros.

Finalidade: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JULHO de 2013 às 11h 20min.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

076 - 0009572-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009572-5

Réu: B.M.S.

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016412-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016412-3

Réu: Herli Cruz Araújo e outros.

Finalidade: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE AGOSTO DE 2013 às 09h 20min.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Inquérito Policial

078 - 0002713-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002713-4

Indiciado: A.L.S. e outros.

Isto posto com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ LORENTINO SAGICA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Quanto ao suposto crime de roubo, acolho a manifestação Ministerial. Arquivem-se estes autos.

Sem custas.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as providências de estilo.

Façam-se as necessárias comunicações.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

079 - 0009074-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009074-8

Indiciado: P.R.V.V.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

080 - 0008628-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008628-2

Réu: Uílian Alves de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

081 - 0008774-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008774-4

Réu: Ana Gláucia Pereira dos Santos

Feito já decidido.

Nova decisão será empreitada ao final da audiência já designada.

Intime-se via DJE.

Arquive-se.

19/07/2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

082 - 0008559-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008559-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "À Defesa devidamente intimada para resposta à acusação no prazo legal."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

083 - 0116052-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

084 - 0147673-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147673-4

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Tendo em vista a promoção de fl. 95, verifico que ocorreu erro material quanto ao nome do réu na Pronúncia de fls. 93/94.

Retifico pois, o dispositivo para dar a seguinte redação: "Pelo exposto, PRONUNCIO MARCELO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (torpe) e IV (mediante dissimulação) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri".

Quanto aos demais termos, mantenho a decisão tal como foi lançada.

Substitua-se a última folha da r. sentença, evitando assim confusão desnecessária.

Ciência ao MP e DPE.

Publique-se novamente a referida decisão.

Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 22 de julho de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 7ª Vara Criminal Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Marcelo Gomes da Silva, devidamente individualizado nos autos, pelo homicídio duplamente qualificado, pelos fatos ocorridos no dia 10 de outubro de 2006.

Narra a peça acusatória que: "No dia 10 de outubro de 2006, por volta das 17 horas, no local conhecido como "banho da matinha", no bairro Raiar do Sol, nesta capital, o denunciado, fazendo uso de arma branca (não apreendida), matou a vítima Orismar Batista da Silva, conforme comprova o laudo de exame cadavérico de fls. 78/79 do feito."

Inquérito Policial apenso aos autos principais, contendo o Laudo de Exame Cadavérico (fls. 78/79).

O acusado foi citado pessoalmente (fl. 32).

A Defesa apresentou resposta à acusação (fl. 34).

Foram ouvidas em Juízo as testemunhas: ERNANDES MARQUES FERREIRA (fl. 73) e FRANCISCO DA SILVA (fl. 74).

Revelia decretada à fl. 75.

O Ministério Público e DPE, desistiram de suas testemunhas faltantes às fls. 75v e 77.

Em alegações finais, o Ministério Público, sustentando a materialidade e autoria do crime de homicídio duplamente qualificado pelo motivo torpe e mediante dissimulação, nos mesmos termos da exordial acusatória (fls. 81/84).

A Defesa requereu a absolvição sumária do crime doloso contra a vida, bem como a exclusão das qualificadoras - fls. 87/92.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, competindo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do cometimento do homicídio duplamente qualificado da vítima Orismar Batista da Silva, pelos fatos ocorridos no dia 10 de outubro de 2006.

A materialidade encontra-se evidenciada através do laudo de exame cadavérico, o qual concluiu que a morte se deu por: "Choque hipovolêmico secundário a agressão por arma branca."

A autoria, ao final da instrução processual, conduzida sob a égide dos princípios da ampla defesa e do contraditório, restou imputada ao Acusado com a oitiva das testemunhas em Juízo.

A prova oral colhida retrata o desenrolar dos fatos no sentido de que supostamente o acusado Marcelo Gomes da Silva atraiu a vítima para que a mesma tomasse a dose de cachaça e a atingiu com uma facada. Durante a instrução processual foram inquiridas testemunhas, sendo elas: ERNANDES MARQUES FERREIRA (fl. 73) e FRANCISCO DA SILVA (fl. 74), todas foram uníssonas em afirmarem que foi o Réu o autor da facada na vítima.

A Defesa em suas alegações finais sustentou a excludente da legítima defesa, requerendo a absolvição sumária.

Convém destacar o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema:

"Pode o juiz absolver sumariamente o acusado quando reconhecer a existência de uma causa excludente da antijuridicidade ou da culpabilidade. Como o crime só existe se o fato for típico, ou seja, se subsume a um tipo legal, e antijurídico, contrário ao direito, e o agente só pode ser punido se for culpado, comprovado que não há tipicidade, inclusive por falta de dolo, antijuridicidade, ou culpabilidade, impõe-se desde logo, a absolvição. Há, no caso, uma decisão definitiva, pois se resolve o mérito da causa" (Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, 8ª Edição, Editora Atlas, p. 942).

"A absolvição sumária terá ensejo quando o magistrado, por ocasião da pronúncia, se convencer pela prova colhida no processo, da existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena. Assim, antes de proclamar a absolvição sumária, o Juiz terá de reconhecer provada a materialidade da infração e concluir pela existência de suficientes indícios de autoria pelo acusado" (JTJ 153/284, obra citada, p. 943).

Assim, caberá ao Conselho de Sentença deliberar sobre a tese da Defesa.

Destarte, presente a materialidade e indícios de autoria e a figura preliminar do animus necandi na ação do agente cabe a pronúncia do

Réu.

O artigo 413, § 1º do CPP impõe ao magistrado manifestar-se sobre os elementos fáticos que admitam as qualificadoras por ventura sustentadas na ação penal, pois com a abolição do libelo, a acusação terá como balizamento a sentença de pronúncia para a sustentação oral perante os jurados populares.

No presente feito há elementos que autorizem a manutenção das duas qualificadoras requeridas pelo Ministério Público tanto na denúncia, como nas alegações finais.

O motivo torpe encontra respaldo no fato de que o acusado praticou o delito, tão somente pela desavença anterior com a vítima.

A qualificadora mediante dissimulação pode ser sustentada no fato do acusado haver convidado a vítima, para tomar a última dose de bebida e efetuar a facada, não dando oportunidade de defesa para a vítima.

Pelo exposto, PRONUNCIO MARCELO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (torpe) e IV (mediante dissimulação) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Mantenho a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade.

Ciência desta decisão ao MP e DPE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

085 - 0009115-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009115-9

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Oficiar ao Juízo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca. Designe-se data para audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima, o MP e a DPE. Boa Vista, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 10:20 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011890-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011890-3

Réu: Jose Derivaldo Leite de Sousa Junior

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011895-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011895-2

Réu: Dyonyel Rodrigues de Oliveira

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

088 - 0009232-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009232-2

Réu: Armando Martins de Souza Filho

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0009233-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009233-0

Réu: João Paulo de Oliveira

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0009235-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009235-5

Réu: Mario Araujo de Oliveira

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0009238-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009238-9

Réu: Adriano Silva Costa

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

092 - 0220361-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220361-0

Réu: Ronei Gomes de Souza

Homologo a desistência da oitiva da vítima, requerido pelas partes às fls. 157/158. Declaro encerrada a instrução processual. Intime-se o MP e a DPE para fins do art. 402, CPP. Após, conclusivo. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0222448-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222448-3

Réu: Ubiracir Alves da Silva

Expeça-se nova carta precatória para oitiva da vítima em Manaus, constando o endereço de fl. 45, inclusive com nº CEL. Cientifique-se o MP e a DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

094 - 0218941-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218941-3

Réu: Carlos Aberto Xavier Pedro

Designa-se data para audiência em continuação. Intime-se o réu para interrogatório no endereço da vítima (fl. 61). Intime-se MP e DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

095 - 0006956-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006956-5

Réu: Jorge Luiz Viltre Estevez

1- Oficie-se ao CRM/RR solicitando o endereço residencial e ainda o local em que o acusado exerce seu trabalho. 2- Intime-se a vítima no endereço de fl. 52-v, do IP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

Na certidão de fl. 15, o acusado informou um nº CEL. Entre em contato para certificar o endereço do mesmo. Certifique-se. Conclusivo. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0009893-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009893-5

Réu: Moises Silva Pereira

Designa-se data para a audiência em continuação. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima (fl. 89/90). Intime-se a testemunha ROBERTA no endereço de fl. 87-v. Intime-se o réu. Intime-se a companheira do réu pela Defesa, conforme termo de fl. 84. Intime-se MP e DPE. Em, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 10:40 horas.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

098 - 0010696-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010696-9

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Analisando os autos verifica-se que ao cumprir o mandado de fl. 17, o Oficial de Justiça localizou o avô e o pai do acusado. 1-Designa-se nova data para a audiência em continuação. 2 - Intime-se a vítima. 3 - Intime-se o acusado no endereço de fl. 17, devendo constar que o oficial de Justiça deverá localizar o acusado por meio de seu pai (anexar cópia da certidão de fl. 18). Intime-se MP e DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0016686-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016686-4

Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

100 - 0014211-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014211-1

Réu: Jozimir Quadros dos Santos

Designa-se nova data para audiência em continuação. Intime-se a vítima no endereço de fl. 65. Intime-se MP e DPE. Réu revel. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

101 - 0213950-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213950-9

Réu: Videmar Teixeira Laranjeira

Certifique o Cartório se os Advogados do réu foram intimados da sentença de fl. 169.

Intime-se o réu via telefone. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Revogo a determinação de intimação do réu via telefone, pois conforme a certidão de fl. 174, ele já foi intimado. Cumpra-se os demais termos do despacho. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandra Marisa Coelho

102 - 0000303-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000303-4

Réu: Ivanilson Gomes Nascimento

Atenção Secretaria, o ofício de fl. 83 deve ser encaminhado ao Corregedor Regional Eleitoral, em resposta ao Ofício de fl. 81. Cumpra-se com urgência. Após, archive-se com as baixas necessárias. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

103 - 0009017-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009017-7

Réu: Alexandre Silva Archanjo e outros.

Certifique-se a Secretaria o estado em que se encontra o IP. Junte-se cópia da decisão de fl. 20, aos autos da MPU nº 010.12.015482-7 (fl. 13). Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0011734-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011734-3

Indiciado: S.M.S.

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 32. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011812-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011812-7

Indiciado: R.S.N.

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 26. Em 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0011859-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011859-8

Réu: Francisco Cezar Pereira Costa

Cientifique-se o MP. Certifique-se o estado em que se encontra o IP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0011883-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011883-8

Réu: Elisvan Felix da Silva

Cientifique-se o MP. Certifique-se o estado em que se encontra o IP.

Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

108 - 0016660-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016660-1

Indiciado: J.S.L.

Designa-se nova data para a audiência. Intime-se a vítima no endereço de fl. 40. Intime-se MP e DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0020619-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020619-7

Indiciado: S.S.A.

Em face da cota ministerial de fl. 15, entre a Secretaria em contato com a vítima via telefone para que informe seu endereço, se em Boa Vista (fl. 03) ou Normandia (fl. 10). Certifique-se e faça conclusão. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001280-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001280-9

Indiciado: M.A.A.P.

Vista ao MP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0006904-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006904-9

Indiciado: P.T.J.G.

Designa-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima no endereço de fl. 11. Intime-se MP e DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0011765-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011765-7

Indiciado: W.F.J.F.

Designa-se audiência preliminar. Intime-se a vítima. Intime-se MP e DPE. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

113 - 0011602-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011602-2

Réu: Marcelo Ferreira do Nascimento

Réu: Marcelo Ferreira do Nascimento

Intime-se a vítima. Cumpra-se o que foi determinado no dispositivo da decisão de fl. 06, integralmente. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

114 - 0015549-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015549-3

Réu: Zezito Vieira dos Santos

Designa-se nova data para audiência preliminar. Intime-se a vítima no endereço de fl. 13. Intime-se MP e DPE. Em, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000979-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000979-7

Réu: O.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0001125-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001125-6

Réu: R.L.F.

Designa-se data para audiência de C.I.J. Intime-se as partes. Intime-se o MP e DPE. Intime-se o advogado do ofensor. Em, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0002984-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002984-5

Réu: José Lucas Trajano

Embora o ofensor não tenha contestado a ação, o estudo de caso acostado às fls. 21/22, informa que a vítima e o agressor tinham

pretensão de se reconciliarem e a vítima externou desejo de se retratar procurando ajuda psicológica junto ao CHAME. Em sendo assim, determino a designação de audiência de conciliação. Intime-se as partes. Intime-se MP e DPE. Em, 18/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0004655-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004655-9

Réu: Francisco Bosco Feitosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2013 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0011904-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011904-2

Réu: Vinicius da Silva Rabelo

(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida à fl. 09 e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DAS FILHAS DO CASAL CRISTIANE VASCONCELOS RABELO e DÉBORA VASCONCELOS RABELO A OFENDIDA. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0011907-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011907-5

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de medidas protetivas, tendo em vista a falta de informações no BO nº 593, fl. 03, sobre o que realmente requer a ofendida, pois se quer foi informado o endereço do ofensor. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

121 - 0004141-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004141-0

Autor: D.P.C.-D.

Réu: H.

Vista ao MP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal

122 - 0162871-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162871-2

Réu: Jorge Luis Lima da Costa

Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, no que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JORGE LUIZ DE LIMA DA COSTA, como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e EXTINGUIR a punibilidade do crime descrito no art. 147 do CP, pela ocorrência da prescrição conforme determina o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Passo a dosar a pena do delito previsto no art. 129, § 9º, do CP, atento ao princípio constitucional da sua individualização.

Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo elevado, em momento de discussão do casal em um bar, sendo absolutamente reprovável a sua ação ao desferir um soco na boca da vítima. Quanto aos antecedentes, vê-se da Certidão de Antecedentes Criminais juntada às fls. 23 e 212/213, que há outro delito atribuído ao acusado, porém, em razão do enunciado súmula 444, do STJ, não serão considerados como maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo banal, relacionado a ciúmes, e em ainda em circunstância a ser considerada quando da qualificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da prática dos delitos, não tendo a vítima contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Não há circunstância atenuante nem agravante. Não há causa de aumento nem diminuição de pena, razão porque torno em definitiva a pena provisória aplicada de 04 (quatro) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em viista o disposto no art. 33, §§ 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de cumprimento e a suspensão da execução da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7210/84 c/c os arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia de execução provisória, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84. Remeta-se corretamente a Guia de Execução ao competente juízo da 3ª Cara Criminal, haja vista que, não obstante a LCE n.º 163/2010 (que imprimiu nova redação aos art. 31, XVI, e art. 41, do COJERR) tenha dotado este Juizado de competência para o processamento, julgamento e execução dos processos cíveis e criminais da Comarca de Boa Vista/RR, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, não se encontra o Juízo dotado de toda a estrutura necessária para as execuções penais. Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

123 - 0011864-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011864-8
Réu: Barrada Xirixana

Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente BARRADA XIRIANA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, do CPP, consistentes em: proibição de frequentar a casa da ofendida, observada uma distância mínima de 200 metros da vítima; proibição manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; além da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo, na forma dos arts. 32 e 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Defensor Público e o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0011865-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011865-5

Réu: Edson Xirixana

Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente EDSON XIRIANA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, do CPP, consistentes em: proibição de frequentar a casa da ofendida, observada uma distância mínima de 200 metros da vítima; proibição manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; além da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo, na forma dos arts. 32 e 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Defensor Público e o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

125 - 0001909-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001909-5

Réu: Moises Duarte Xavier

Intime-se o Advogado do requerido para emendar a peça de contestação, uma vez que uma das folhas se repete e outras faltam, assinalando prazo de 05 dias. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0010026-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010026-7

Réu: M.R.G.S.

Diga o MP. Em 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0004329-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004329-1

Autor: Elimaelson de Jesus Gonçalves

Designa-se data para a audiência preliminar. Intime-se a vítima. Intime-se o MP e DPE. Em 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0006225-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006225-9

Indiciado: E.S.N.

Vista ao MP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0009167-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009167-0

Réu: M.L.S.

Vista ao MP. Em, 19/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

130 - 0000061-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000061-6

Executado: A.R.P.J.V.S.S.

Executado: A.C.C.

Arquive-se. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

131 - 0011869-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011869-3

Indiciado: V.G.P.

Certifique o cartório se o mandado mencionado à fl. 59, foi realmente expedido. Proceda-se à pesquisa do endereço do ofensor no Infoseg e na CGJ. Em 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0016622-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016622-9

Réu: Francisco de Souza Cruz

Junte-se cópia da petição de fl. 64 e documento de fl. 65, nos autos do IP ou ação penal em trâmite neste Juizado para a devida extinção de punibilidade. Certifique-se. Arquive-se os presentes autos definitivamente. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

133 - 0009879-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009879-2

Réu: A.F.S.

A intimação foi da vítima/requerente, e não do ofensor/requerido, que já contestou a ação (fls. 12/15), em face da manifestação de fl. 22. Abra-se vista ao MP.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0010028-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010028-3

Réu: E.B.C.

Em face da certidão supra, nomeio o Defensor Público que atua neste Juizado na defesa dos ofensores, CURADOR do requerido, para apresentar contestação no prazo legal. Após, vista à DPE pela vítima, para réplica. Depois, ao MP para manifestação e faça-se conclusão.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0010085-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010085-3

Réu: Elildo de Sousa

Expeça-se carta precatória para intimação e citação do requerido no endereço de fl. 23. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0013558-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013558-6

Réu: Gabriel Emilio de Oliveira Moraes

Intime-se o Advogado, pessoalmente, no endereço de fl. 32, para regularizar a representação processual em 05 dias, sob pena de desentranhamento da peça acostada às fls. 14/18 e revelia do requerido. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Angelo Peccini Neto

137 - 0015541-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015541-0

Réu: M.J.S.M.

Cientifique-se a DPE da juntada do laudo de fls. 31/33. Após, concluso. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

138 - 0020571-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020571-0

Réu: Tiago Patricio Freitas Borba

Proceda-se à pesquisa dos endereços do ofensor e da vítima no Infoseg e na CGJ. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0020684-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020684-1

Réu: Ivelton Moreira de Souza

Em face da manifestação de fl. 35, designe-se data para a audiência preliminar. Intime-se a vítima. Intime-se MP e DPE.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

140 - 0020838-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020838-3

Réu: G.S.

Em face do pedido de fl. 21, designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima. Intime-se o MP e a DPE.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000010-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000010-1

Réu: W.M.G.D.

Vista ao MP. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001061-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001061-3

Réu: C.S.D.

Em face da manifestação de fl. 27, designe-se data para a audiência preliminar. Intime-se a vítima, observando o nº de CEL informado à fl. 22. Intime-se MP e DPE. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001250-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001250-2

Réu: J.S.M.

Tendo em vista a certidão supra, nomeio curador ao Ofensor/requerido o Defensor Público que atua neste Juizado na defesa dos agressores. Intime-se para a contestação. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Em Tempo: Após, abra-se vista à DPE pela ofendida para réplica, e ao MP para manifestação. Após, concluso. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0004153-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004153-5

Réu: R.S.A.

Vista ao MP. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0004155-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004155-0

Réu: E.S.M.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, 22 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0006224-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006224-2

Indiciado: G.O.V.

Vista ao MP. Na decisão de fl. 13/15, foi determinado o estudo de caso em razão da suspensão das visitas aos filhos. REquisite-se o relatório à Equipe Multidisciplinar. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0006795-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006795-1

Réu: Valdimilson dos Santos Silva

Diante do relatório de fl. 20/22, intime-se o MP e a DPE pelo agressor e pela vítima para se manifestarem-se sobre a informação relativa ao filho das partes.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008898-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008898-1

Réu: Kelsen Frederico Evelin Coelho

certifique-se a Secretaria se a MPU anteriormente deferida ainda esta em vigor (nº 11.010214-4). Em caso positivo, intime-se a vítima da sentença de fl. 11. Junte-se cópia da sentença nos autos da MPU anterior, e após, arquivem-se os presentes autos. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0008900-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008900-5

Réu: Valmir Oliveira dos Santos

Intime-se a vítima da sentença, bem como, para procurar a DPE, caso

ainda necessite de MPU, no prazo de 05 dias.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0008901-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008901-3

Réu: Helton Dantes Carneiro de Moura

Intime-se a vítima da decisão, bem como, para procurar a DPE para refazer o pedido caso ainda necessária em 05 dias.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0008915-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008915-3

Réu: Frank William Barros da Costa

Intime-se a vítima da decisão de fl. 08 e 08v., bem como, para procurar a DPE, para ratificar o pedido, caso necessário, em 05 dias. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0008916-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008916-1

Réu: Rafael Correa Ferreira

Intime-se a vítima.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0008920-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008920-3

Réu: Haryson Magno da Silva

Intime-se a vítima da sentença, bem como, para procurar a DPE no prazo de 05 dias, caso ainda necessite da medida.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0008921-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008921-1

Réu: Marcelo Miguel Silva

Intime-se a vítima da sentença, bem como, para procurar a DPE, caso ainda necessário, no prazo de 05 dias.

Em, 22/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0008922-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008922-9

Réu: Joelson Pereira de Souza e outros.

Intime-se a vítima da sentença, bem como, para procurar a DPE, caso ainda necessário, no prazo de 05 dias. Em, 22/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Apur Infr. Norm. Admin.

156 - 0014843-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014843-5

Réu: D.N. e outros.

(...), atualize-se e intime-se o devedor, por intermédio de suas advogadas (DJE), para comprovar o pagamento do valor remanescente em cinco dias. Boa Vista/RR, 20.05.2013. Délcio Dias, Juiz de Direito, titular da Vara da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Itinerante

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

157 - 0012798-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012798-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.C.C.S.

(...) Tendo em vista o acordo a que chegaram as partes, ratificado em audiência especialmente designada para tal fim, acolho o Parecer Ministerial, homologando o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269 e incisos do CPC, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito, determinando, após anotações cessárias. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Em, 18/7/2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

158 - 0019121-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019121-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.G.R.S.

Vistos. etc.

Em razão da ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada, extingo o processo, sem a resolução de mérito, por falta de interesse processual (...).

Em, 10 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

159 - 0006440-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006440-4

Autor: L.D.S.

Réu: L.D.S.

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução do mérito. (...)

Em, 8 de julho de 2013.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

160 - 0009684-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009684-4

Autor: D.W.F.S.

Réu: K.K.A.S.

Homologo. por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Em, 11 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

161 - 0011188-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011188-2

Autor: R.S.R.

Réu: A.C.S.S. e outros.

Vistos, etc.

Em razão do pedido do requerente e, tendo em vista a manifestação ministerial, homologo, por sentença, a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Em, 4/7/2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000077-RR-A: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000250-06.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000250-2

Réu: Nilson Guedes dos Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000252-73.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000252-8

Réu: Adailton Mateus Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000254-43.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000254-4

Réu: Maycon Yan Souza Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000255-28.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000255-1

Réu: Jorge Bento Nunes

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000256-13.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000256-9

Réu: Alexandre Almeida da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000257-95.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000257-7

Réu: Rafael de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000258-80.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000258-5

Réu: Antonio Sabino da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000259-65.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000259-3

Réu: Davi Soares de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000260-50.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000260-1

Réu: Raimundo Nonato de Carvalho Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000261-35.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000261-9

Réu: Pablo Antônio

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000262-20.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000262-7

Réu: Fransmile Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000264-87.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000264-3

Réu: Oliveira Luiz de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000265-72.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000265-0

Réu: Alisson Pereira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

014 - 0000279-56.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000279-1

Réu: Oliveira Luiz de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Guarda

015 - 0000603-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000603-6

Autor: L.F.S.

Réu: E.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Â):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

016 - 0000243-48.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000243-9
 Réu: Jose Milton da Silva e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000155-73.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000155-3
 Réu: Cleiton da Silva Costa
 (...)Percebe-se que em verdade, da intelecção dos argumentos iniciais que o acusado pleiteia relaxamento de prisão por excesso de prazo, circunstância que ainda não verifico. Resta, somente, a juntada de laudo já requisitado, o que não torna, ao menos neste momento, desproporcional a prisão.
 Ademais, o decreto prisional possui fundamento, consistente na garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da cogente cautela à integridade das instituições, à sua credibilidade social e o aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência, diante da periculosidade concreta.
 Ademais, também não estão presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória, conforme já deliberado na decisão de homologação e conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Indefiro, pois, o pedido(...)
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crimes Ambientais

018 - 0013439-90.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013439-4
 Indiciado: R.N.M.S.
 SENTENÇA

Inquérito policial instaurado.
 O Ministério Público, em manifestação, é pelo arquivamento do presente em virtude da autuação em duplicidade.
 Razão lhe assiste, primeiro em virtude da impossibilidade da persecução penal em duplicidade pelo mesmo fato, segundo diante da economia processual.
 Declaro, portanto, extinto o procedimento, sem efeitos em qualquer esfera. Arquive-se, com as baixas de estilo.
 Ciência ao MP.
 Expeça-se o necessário.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 17 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014018-38.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014018-5
 Indiciado: E.B.S.
 SENTENÇA

Inquérito policial instaurado.
 O Ministério Público, em manifestação, é pelo arquivamento do presente em virtude da autuação em duplicidade.
 Razão lhe assiste, primeiro em virtude da impossibilidade da persecução penal em duplicidade pelo mesmo fato, segundo diante da economia processual.
 Declaro, portanto, extinto o procedimento, sem efeitos em qualquer esfera. Arquive-se, com as baixas de estilo.
 Ciência ao MP.
 Expeça-se o necessário.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 17 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014019-23.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014019-3
 Indiciado: J.F.S.
 SENTENÇA

Inquérito policial instaurado.

O Ministério Público, em manifestação, é pelo arquivamento do presente em virtude da autuação em duplicidade.
 Razão lhe assiste, primeiro em virtude da impossibilidade da persecução penal em duplicidade pelo mesmo fato, segundo diante da economia processual.

Declaro, portanto, extinto o procedimento, sem efeitos em qualquer esfera. Arquive-se, com as baixas de estilo.
 Ciência ao MP.
 Expeça-se o necessário.
 Cumpra-se.
 Caracarái (RR), 17 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014020-08.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014020-1
 Indiciado: A.D.P.L.
 SENTENÇA

Inquérito Policial instaurado.
 Realizadas diligências.
 O Ministério Público Estadual é pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pena.
 Eis, em síntese, o relato.
 Há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.
 Faço meus os fundamentos ministeriais. Evito, assim, a tautologia.
 Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do(a) acusado(a) diante da ocorrência da prescrição, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal.
 Ciência ao MP.
 Arquiem-se, com baixas.
 Caracarái (RR), 17 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0000105-47.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000105-8
 Indiciado: E.S.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000248-36.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000248-6
 Réu: Marcio Correia Marcelo
 De ordem do MM Juiz Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Titular desta Comarca, remetam-se os autos ao Ministério Público.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000226-75.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000226-2
 Indiciado: M.C.M.
 (...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Â):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Sumaríssimo

025 - 0000787-70.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000787-7
 Réu: Jose Milton da Silva
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0001071-15.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001071-7
 Indiciado: D.R.C. e outros.
 SENTENÇA

Termo Circunstanciado.
 Houve proposta aceita de transação penal pelo senhor Pablo Oliveira Souza (fls. 20).

Depósito em fls. 23/26.

Após diligências, o Ministério Público pediu pela extinção da punibilidade.

Acolho o parecer ministerial, em virtude do sistema acusatório-constitucional vigente. No ponto, severa é a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório.

Assim, determinar o processamento do presente feito afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que mantém a persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador.

A propósito, destaco ensinamentos do professor Aury Lopes Júnior:

"O Ministério Público é o titular da pretensão acusatória, e sem o seu pleno exercício, não abre-se a possibilidade de o Estado exercer o poder de punir, visto que se trata de um poder condicionado. O poder punitivo estatal está condicionado à invocação feita pelo MP através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra alguém.

Como consequência, não pode o juiz condenar, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo.

(...)

Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).

Por tais razões, determino o arquivamento dos autos, a pedido do Ministério Público, em razão da atipicidade da(s) conduta(s).

Quanto aos depósitos de fls. 23/26, determino que sejam destinados a uma das entidades cadastradas pelo Juízo, mediante alvará a ser entregue ao responsável e prestação de contas no prazo de quinze dias. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.

P.R.I

Caracarái (RR), 17 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000153-RR-N: 005

000155-RR-B: 015

000189-RR-N: 019

000190-RR-N: 005

000210-RR-N: 019

000268-RR-B: 011, 012, 013, 014, 018

000271-RR-B: 011, 012, 013, 014

000342-RR-A: 025

000362-RR-A: 011, 012, 013, 014

000617-RR-N: 010

000767-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014

182691-SP-N: 025

183016-SP-N: 025

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0000256-80.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000256-8

Réu: Antonio Raimundo Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000305-24.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000305-3

Réu: Hernwildo da Silva Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0000304-39.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000304-6

Autor: Rafael Sousa Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001118-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001118-3

Autor: K.S.N. e outros.

Réu: W.N.S.

Intime-se a requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando endereço, sob pena de extinção processual. .

Mucajaí (RR), 18 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

005 - 0000217-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000217-2

Autor: Luena de Melo Lima e outros.

Réu: Ernani Santiago Felipe

Ainda não juntada certidão negativa estadual. Dil.

Após, conclusos.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Averiguação Paternidade

006 - 0000745-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000745-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.J.S.

Intimem-se as partes para novo exame.

O não comparecimento poderá ensejar as penas e prescrições legais.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000276-08.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000276-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: R.O.V.

Ao MP.

Após, conclusos.

Mucajaí (RR), 18 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

008 - 0013547-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013547-3

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Luiz Roberto da Silva

Certifiquem-se as partes sobre o pedido (fls. 88/89).

Conclusos, após.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 0000868-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000868-6

Autor: H.M.R.M.

Réu: Criança/adolescente

Ao MP.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0000863-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000863-5

Autor: Brigida Sinara Dantas Bernardino

Réu: Município de Iracema

Recebo o mesmo em regulares efeitos.

Intime-se para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao Egrégio TJRR para soberana apreciação.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Loide Gomes da Costa

011 - 0001240-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001240-5

Autor: Francilene de Oliveira da Silva

Réu: Município de Iracema

Intime-se para embargos.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

012 - 0000036-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000036-6

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema

Intime-se para embargos.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

013 - 0000038-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000038-2

Autor: Darivan Silva Araújo

Réu: Município de Iracema

Intime-se para embargos.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

014 - 0000039-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000039-0

Autor: Luiz Carlos da Silva Galvão

Réu: Município de Iracema

Intime-se para embargos.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Ação Penal**

015 - 0000510-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000510-2

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Retifique-se: Guia de Execução definitiva (fls. 370/371).

Expeça-se certidão de dívida e remeta a Procuradoria do Estado para as providências de seu cargo.

Certificado o recebimento e tomadas as demais providências de estilo, ao arquivo.

Cumpra-se, urgentemente,

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

016 - 0000461-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000461-6

Réu: Hideorlane Silva de Oliveira

O acusado informou ao Sr. Oficial de Justiça a intenção de recorrer.

Nula, pois, a certidão de trânsito em julgado. Retire-se o nome do rol dos culpados e das demais anotações de fls. 183/184.

Certifique-se o recebimento pela 3º Vara Criminal da Guia de Execução provisória. Caso, negativo, outra deve ser expedida.

Recebo o recurso.

O Ministério Público deve apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação.

Cumpra-se, urgentemente.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0004057-82.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004057-2

Indiciado: F.T. e outros.

Assim, visando o afastamento de possíveis alegações de nulidade na citação do réu, deixo de analisar neste momento os requerimentos protocolados pelo Ministério Público (fls. 90/92), determinando a realização de pesquisas eletrônicas junto ao INFOSEG, INFOJUD, CHJ e TRE para a efetiva localização do acusado.

Mucajaí (RR), 18 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004943-81.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004943-3

Réu: Jose de Jesus Rodrigues Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

30/09/2013, às 11h:30min.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

019 - 0000479-67.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000479-8

Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.

Relatados os autos e com júri designado para o dia 30.07.2013.

O advogado de defesa, que irá patrocinar os acusados em sessão, protocoliza (17.07.2013) pedido de designação de nova data, com fundamento na necessidade de se deslocar a cidade de Rondonópolis (MT) e lá exercer seu mister em sessão de júri designada para o dia anterior.

A distância entre as cidades causa certo empecilho ao desenvolvimento total das defesas dos acusados neste e naqueles autos.

Ademais, os acusados possuem direito constitucional de terem sua defesa técnica realizada por patrono de sua escolha.

Defiro o pedido de fls. 383, O patrono deve juntar nestes autos ata da sessão diversa para fins de comprovação.

Designa-se nova e breve data observando a pauta do júri ou reuniões posteriores.

Cientifique o MP e as testemunhas.

Publique-se.

Cumpra-se, urgentemente.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Silva de Castro

Crime Propried. Imaterial

020 - 0012890-50.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012890-8

Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira

Sobre os endereços, possivelmente os mesmos, o MP deve manifestar (testemunhas). A defesa, em tempo, também.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

021 - 0000415-91.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000415-4

Réu: Adão Alves da Silva

Apresentado o laudo de fls. 37/39, não houve impugnação. Homologo, pois.

Junte-se aos autos principais que já prossuem atos posteriores (laudo).

Precluso, arquivem-se.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000293-10.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000293-1

Indiciado: A.C.D.

Por tais razões, com fundamento no art. 22, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

a) proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmo por qualquer meio de comunicação;

(...)

cumpra-se, imediatamente.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0010968-08.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010968-6

Réu: Luiz Rodrigues Bezerra Filho

Antes de outras deliberações, realizem-se pesquisas nos cadastros eletrônicos (INFOSEG, etc) sobre o paradeiro do acusado.

Mucajaí, 19 de julho de 2013.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

024 - 0000171-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000171-5

Réu: Ariclênes Costa Ribeiro

Retornem os autos ao MP para eventuais pedidos.

Mucajaí, 19 de julho de 2013.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

025 - 0004272-58.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.

Realize-se nova penhora eletrônica.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Maria Inês Maturano Lopes,

Tatiana C. M. de Moraes

026 - 0012958-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012958-3

Autor: José Silva de Oliveira

Réu: Adriano Pereira Lima

Ao Autor.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001162-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001162-3

Autor: Maria Nely do Nascimento

Réu: Francineide Fernandes Lima

Ao Autor.

Mucajaí (RR), 19 de julho de 2013.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000637-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

001 - 0001447-46.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001447-8
 Réu: Messias Carvalho Gomes
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0001188-51.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001188-8
 Réu: Adiel Santana Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

003 - 0000829-72.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000829-2
 Réu: Charles Melgueiro Vitor
 Considerando a citação aditalícia do réu, ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0000558-58.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000558-1
 Réu: Rosivaldo Oliveira Gomes
 Conforme deliberado em audiência nos autos 004713000002-0,
 apense a estes.
 Após ao MP-
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

003398-MA-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Conflito de Competência

001 - 0000025-60.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000025-4
 Autor: M.G.C. e outros.
 Réu: Z.M.F.
 Despacho:
 Despacho:
 1. Face o teor da certidão de fls. 84 dos autos nº 0060.12.000526-3, manifeste-se a excipiente se ainda tem interesse, querendo, requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias;
 2. Expedientes necessários.
 EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SÃO LUIZ/RR, 22/07/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.
 Advogado(a): Noemia Moreira Leite

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 19/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

001 - 0000072-05.2013.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.13.000072-1
 Indiciado: J.S.O. e outros.
 "(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 94, defiro a representação de fl. 86, para autorizar a incineração de 148 (cento e quarenta e oito) invólucros de substância entorpecente apreendidos nos autos em epígrafe, com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 11.343/06. Deverá a autoridade policial observar a disposição contida no § 2º da lei nº 11.343/06. Expedientes necessários. PRI. Alto Alegre - RR, 18.07.2013. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca."
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

020283-RJ-N: 012
 000190-RR-N: 010
 000262-RR-N: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041
 000319-RR-B: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 022, 023, 024, 025, 026, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041
 000323-RR-N: 012
 000484-RR-N: 005, 006, 007
 000728-RR-N: 010, 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Divórcio Litigioso

001 - 0000997-75.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000997-5
 Autor: I.S.C.
 Réu: J.C.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0000994-23.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000994-2
 Autor: Uniao Fazenda Nacional
 Réu: Divinia Soares

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 96.632,76.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000995-08.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000995-9

Autor: Uniao Fazenda Nacional

Réu: Silvia Regina Almeida Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 83.706,81.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000996-90.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000996-7

Autor: Uniao Fazenda Nacional

Réu: Adatao Pires de Carvalho Filho

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 69.028,82.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000991-68.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000991-8

Autor: Makdones Santos de Almeida

Réu: Municipio de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 8.733,18.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

006 - 0000993-38.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000993-4

Autor: Maria Reacilda Oliveira dos Santos

Réu: Municipio de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 15.858,79.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000992-53.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000992-6

Autor: Maria Goreth Floriano Peixoto

Réu: Municipio de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 54.561,44.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

008 - 0000998-60.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000998-3

Réu: Lucas Garcias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

009 - 0000990-83.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000990-0

Autor: R.P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000150-10.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000150-3

Autor: A.C.S.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Designo o dia 02/10/2013, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as partes a comparecerem ao aludido ato, devidamente acompanhadas por suas testemunhas. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima/RR, dia 15 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Regulamentação de Visitas

011 - 0000008-69.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000008-1

Autor: A.C.S.

Réu: R.B.Q.

Despacho: DESPACHO

—Manifeste-se a parte autora, por meio de réplica, a respeito da contestação apresentada pela Requerida.
—Publique-se.

Pacaraima/RR, dia 15 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Advogado(a): Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Juizado Cível

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Cível

012 - 0000276-26.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000276-4

Autor: Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza

Réu: Tim Celular Sa

Despacho: DESPACHO

Certifique a tempestividade do recurso interposto às folhas 48.

Caso seja tempestivo, abra-se prazo à parte autora para contrarrazoar, intimando-se pessoalmente.

Pacaraima/RR, dia 16 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima

013 - 0000757-86.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000757-3

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

014 - 0000758-71.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000758-1

Autor: Francinaldo de Oliveira Leite

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

015 - 0000759-56.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000759-9

Autor: Miguel Batista de Almeida

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

016 - 0000760-41.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000760-7

Autor: Paulo Roberto Lopes Soares

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

017 - 0000761-26.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000761-5

Autor: Queliane Selvino do Nascimento

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

018 - 0000762-11.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000762-3

Autor: Jairisvan Santana da Silva

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá

Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

019 - 0000763-93.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000763-1

Autor: Carolina Holzbach Huning

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

020 - 0000792-46.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000792-0

Autor: Valdecir Wagner de Castro

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE

Despacho: Não havendo possibilidade de acordo, e tendo em vista que a requerida deveria ter apresentado contestação nesta audiência, apesar de advertida no mandado de intimação/citação, concedo a parte requerida o prazo de mais 05 (cinco) dias para juntada da contestação perante este juízo, pois segundo o preposto esta já estaria sendo protocolada em Boa Vista, e não neste juízo, até porque ainda não expirou o prazo mínimo de 10 (dez) dias a que tem direito. Apresentada a contestação voltem os autos conclusos com urgência para apreciação da referida peça, bem como da própria qualidade do preposto aqui apresentado. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

021 - 0000795-98.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000795-3

Autor: Mauro Lúcio Jeremias

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE

Despacho: Não havendo possibilidade de acordo, e tendo em vista que a requerida deveria ter apresentado contestação nesta audiência, apesar de advertida no mandado de intimação/citação, concedo a parte requerida o prazo de mais 05 (cinco) dias para juntada da contestação perante este juízo, pois segundo o preposto esta já estaria sendo protocolada em Boa Vista, e não neste juízo, até porque ainda não expirou o prazo mínimo de 10 (dez) dias a que tem direito. Apresentada a contestação voltem os autos conclusos com urgência para apreciação da referida peça, bem como da própria qualidade do preposto aqui apresentado. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

022 - 0000797-68.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000797-9

Autor: lara Marília Reis Briglia

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

023 - 0000798-53.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000798-7

Autor: Jacilene Dorotéia Silva

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51,

inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

024 - 0000799-38.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000799-5

Autor: Josivaldo Pacheco de Sousa

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

025 - 0000800-23.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000800-1

Autor: Cleonice Barbosa da Silva

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

026 - 0000801-08.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000801-9

Autor: Deisiane dos Santos Vasconcelos

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

027 - 0000809-82.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000809-2

Autor: Lincoln Antonio Procopio

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE

Despacho: Não havendo possibilidade de acordo, e tendo em vista que a requerida deveria ter apresentado contestação nesta audiência, apesar de advertida no mandado de intimação/citação, concedo a parte requerida o prazo de mais 05 (cinco) dias para juntada da contestação perante este juízo, pois segundo o preposto esta já estaria sendo protocolada em Boa Vista, e não neste juízo, até porque ainda não expirou o prazo mínimo de 10 (dez) dias a que tem direito. Apresentada a contestação voltem os autos conclusos com urgência para apreciação da referida peça, bem como da própria qualidade do preposto aqui apresentado. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

028 - 0000810-67.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000810-0

Autor: Reginaldo Pereira Gama

Réu: Vivo S/a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE

Despacho: Não havendo possibilidade de acordo, e tendo em vista que a

requerida deveria ter apresentado contestação nesta audiência, apesar de advertida no mandado de intimação/citação, concedo a parte requerida o prazo de mais 05 (cinco) dias para juntada da contestação perante este juízo, pois segundo o preposto esta já estaria sendo protocolada em Boa Vista, e não neste juízo, até porque ainda não expirou o prazo mínimo de 10 (dez) dias a que tem direito. Apresentada a contestação voltem os autos conclusos com urgência para apreciação da referida peça, bem como da própria qualidade do preposto aqui apresentado. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

029 - 0000812-37.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000812-6

Autor: Edir Ribeiro Simões

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

030 - 0000813-22.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000813-4

Autor: Jose Edinaldo Rosa Lopes

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

031 - 0000814-07.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000814-2

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

032 - 0000815-89.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000815-9

Autor: João Otávio Furtado de Figueiredo

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquite-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

033 - 0000816-74.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000816-7

Autor: Cleber Leitao Ferreira

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

034 - 0000817-59.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000817-5

Autor: José Barros da Silva

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

035 - 0000818-44.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000818-3

Autor: José da Silva Junior

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

036 - 0000819-29.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000819-1

Autor: Darthanã Oliveira de Lira

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

037 - 0000820-14.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000820-9

Autor: Rodrigo Peixoto Lago

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

038 - 0000821-96.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000821-7

Autor: Elyaldo da Conceição Costa

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

039 - 0000823-66.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000823-3

Autor: Joserisse Macena

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

040 - 0000825-36.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000825-8

Autor: Luciana de Oliveira Santos

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

041 - 0000826-21.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000826-6

Autor: Renata Feitosa Mendonça

Réu: Vivo S a

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Sentença: "Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo, c/c artigo 51, inciso I, do Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, archive-se". Pacaraima, 22 de julho de 2013. (a) Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto

Infância e Juventude

Expediente de 22/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

042 - 0000776-92.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000776-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença:

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço a atipicidade da conduta do autor do fato, e por consequência determino o arquivamento do processo. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às folhas 11, independentemente de cumprimento. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Ciência ao MP. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima/RR, dia 16 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

Editais de 23/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: REGINA DE SOUZA CARDOSO, DALVACY DE SOUZA CARDOSO, REJANE DE SOUZA CARDOSO e REGIANE DE SOUZA CARDOSO, brasileiras, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 13 008277-8, Ação de Petição de Herança c/c Nulidade de Inventário, em que são partes M.A.R.C. contra J.R.C. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto



7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

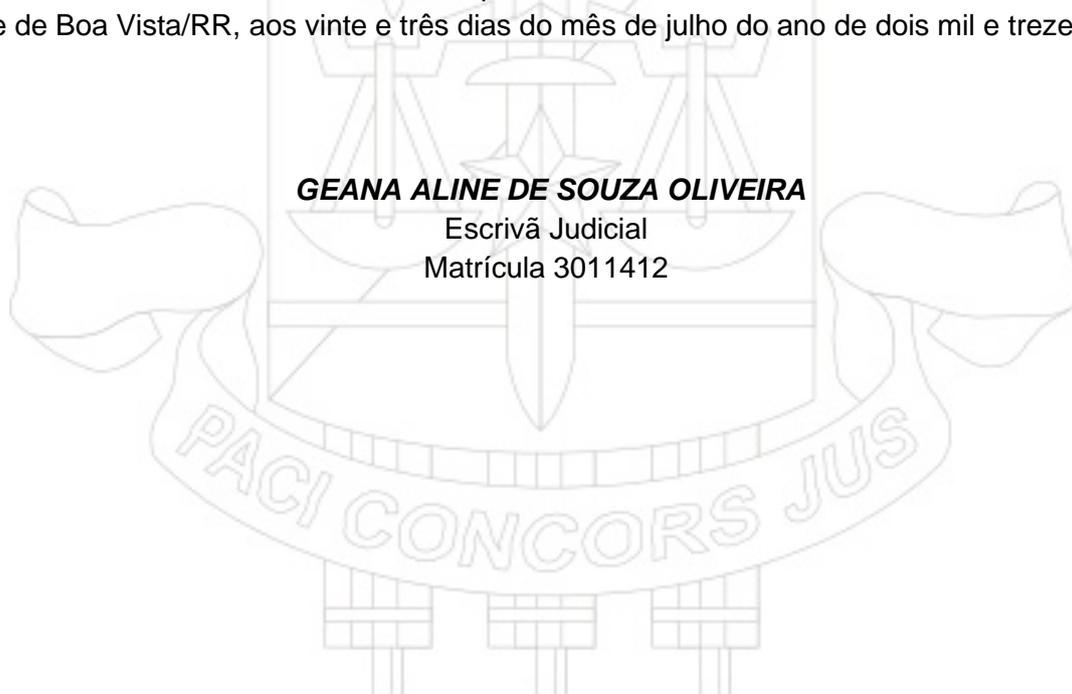
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.004928-0, que tem como acusada **JANILENE PINTO MENDES**, brasileira, nascida em 28.11.1981, filha de Marlene Pinto Mendes, inscrita no CPF nº 719.417.702-15, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 14.II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-la pessoalmente, **FICA CITADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

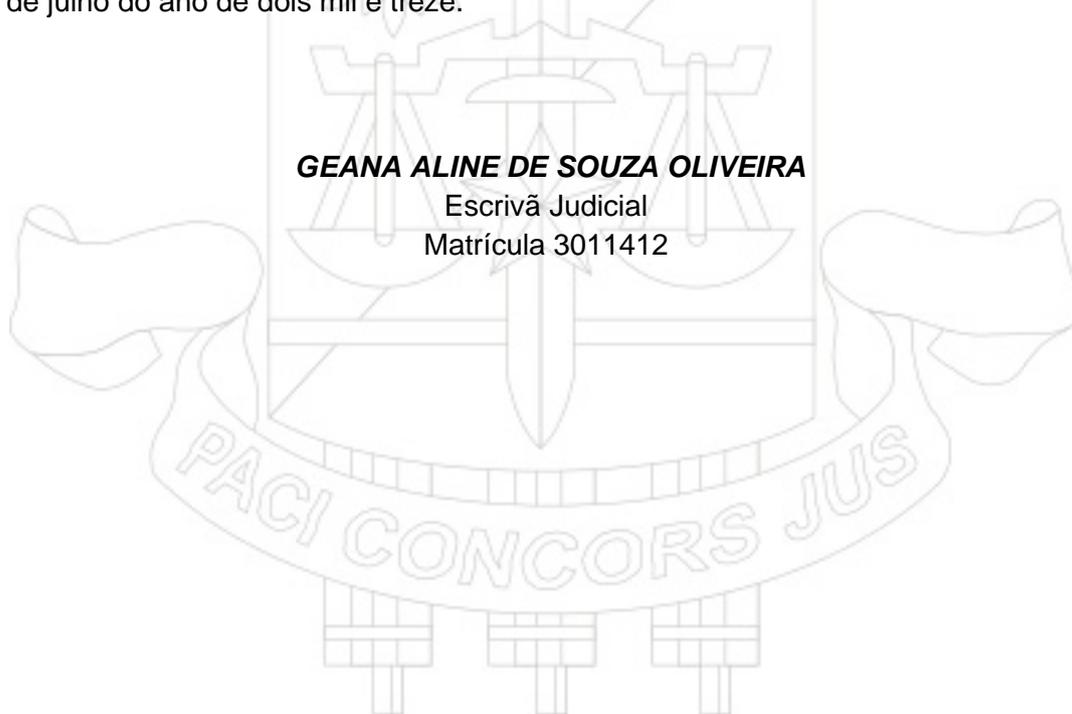
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.12.014030-5, que tem como acusado **GLEUDE DE SOUSA DA CRUZ, vulgo "BESOURO"**, brasileiro, união estável, serrador de madeira, nascido em 01.10.1982, natural de Santa Luzia/MA, filho de Raimundo Lima da Cruz e de Maria de Sousa da Cruz, portador do RG. nº 474.310-3 SSP/RR, inscrito no CPF nº 003.337.761-86, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14.II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

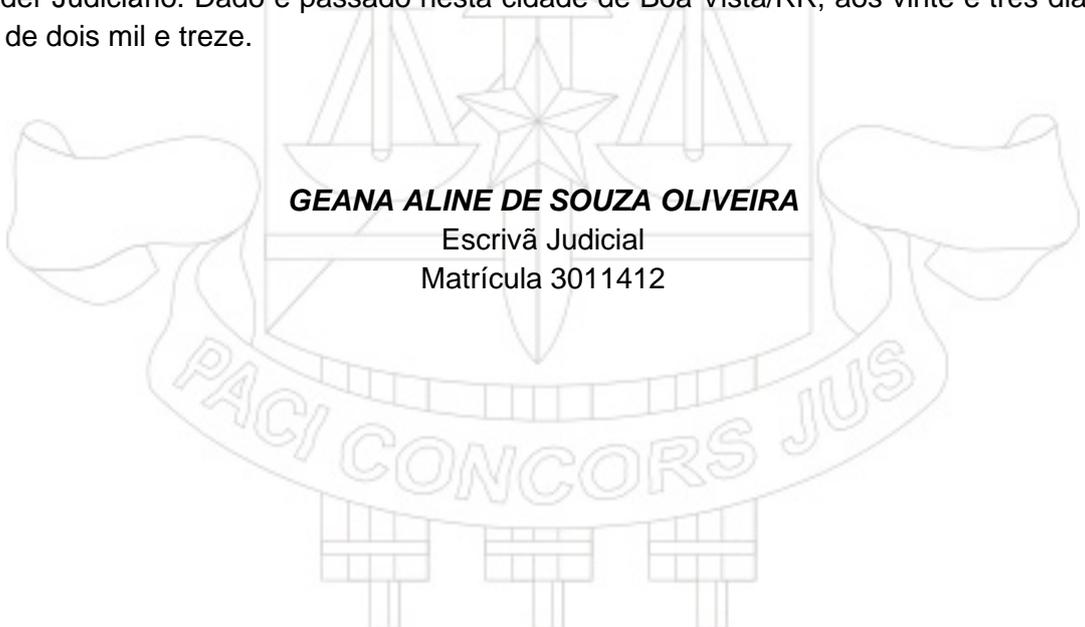


EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.10.016914-2, que tem como acusados FRANCISCO TAVARES DA SILVA NETO, vulgo "GORDINHO", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14.07.1987, filho de Francisco Tavares da Silva Filho e de Antônia Lima da Silva, portador do RG nº 240.506 SSP/RR e ANTÔNIO DA COSTA MELO, vulgo "FABIANO", "CABELEIREIRO" ou "CEGUINHO", brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Mucajaí/RR, nascido em 11.07.1978, portador do RG. nº 156.281 SSP/RR, CPF nº 721.298.752-20, filho de Vicente Rodrigues de Melo e de Inês Alves da Costa, pronunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente vítima **RENATO DE SOUZA COSTA**, através de seu genitor **REGINALDO RIBEIRO COSTA**, brasileiro, nascido em 01.06.1957, portador do RG. nº 150.663-4 SSP/RR, CPF nº 069.290.282-15, filho de Raimundo Pessoa Costa e de Jomélia Ribeiro Costa, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA DE PRONÚNCIA** nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, **PRONUNCIO** os acusados FRANCISCO TAVARES DA SILVA NETO e ANTÔNIO DA COSTA MELO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos III e IV, na forma do art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00 47.12.000815-7, que tem como Curadora Zelinda Silva Reis, e como Interditado Aldo Berto Silva Reis, brasileiro, solteiro, com identificação de cédula de identidade 337087-9/SSP/RR e CPF 968.897.212-68, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. Aldo Berto Silva Reis, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Zelinda Silva Reis. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Sem custas. Face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00 47.10.000971-2, que tem como Curador Manuel Vieira Sousa, e como Interditado Cassiano Bonfim Sousa, brasileiro, solteiro, com identificação de cédula de identidade 258.633/SSP/RR e CPF 916.640.552-15, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. Cassiano Bonfim Sousa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida

civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Manuel Vieira Sousa. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º,inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Sem custas. Face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 30 de abril de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047.08.008526-0, que tem como requerente Mass Comércio de Material de Construção LTDA, e como requerido M. R. Moreira-ME, ficando INTIMADO Mass Comércio de Material de Construção LTDA, CNPJ nº 04.889.603/0001-47, na pessoa do Representante Legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Proceda-se à liberação de eventuais bens penhorados. Após transito em julgado e com o pagamento das custas, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R. Intimem-se, se necessário for, via edital. Intime-se o executado. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000398, que tem como requerente I.V.B., e como requerido Gildo de Oliveira, ficando INTIMADO Gildo de Oliveira, brasileiro, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre I.V.B. e Gildo de Oliveira, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...). P.R. I. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.11.001478-5, que tem como requerente R.S.A. e outros, rep. por Valdelice Alves de Souza, e como requerido R.O.A., ficando INTIMADA Valdelice Alves de Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 140.089 SSP/RR, inscrito no CPF nº 570.658.452-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R. Intimem-se, se necessário for, via edital. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de

Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão nº 0047.11.000768-0, que tem como requerente Carla Silva de Alencar Ferreira, e como requerido C.R., ficando INTIMADA Carla Silva de Alencar Ferreira, brasileira, casada, comerciante, com identificação de cédula de identidade nº 3766489 SSP/RR e CPF nº779.654.002-78, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº 0047.10.001843-2, que tem como requerente S.D.R., e como requeridos Reinaldo da Silva Ferreira e R.A.S., ficando **CITADO** Reinaldo da Silva Ferreira, brasileiro, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo o autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de

Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047.02.000526-1, que tem como requerente a UNIÃO, e como requerido Valdemar Santos da Silva e outros, ficando INTIMADO Valdemar Santos da Silva, brasileiro, CPF nº164.391.392-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente ação, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 19 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cautelar de Arresto nº 0047.12.001107-8, que tem como requerente Aristides Silva e outros, e como requerido J.L.D.-ME, ficando INTIMADO Aristides Silva, brasileiro, solteiro, montador de moveis, portador da cédula de identidade nº21901155 SSP/MA e CPF nº008.922.882-05, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Ante ao exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, ao tempo em que declaro cessados os efeitos da liminar, julgo extinto o processo, na forma do art.808, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita,. Após os expedientes necessários e transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Se necessário for, intimem-se via edital. Rorainópolis/RR, 09 de abril de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047.12.000727-4, que tem como requerente A.J.A.L., menor rep. por Francilda Barbosa de Lima, e como requerido A.C.M.L., ficando INTIMADA Francilda Barbosa de Lima, brasileira, solteira, professora, demais documentos ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.001752-5, que tem como requerente A.G.S., e como requerida Maria do Socorro de Moraes Alves, ficando INTIMADA Maria do Socorro de Moraes Alves, brasileira, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a existência da união estável entre o autor com a requerida, pelo período declinado na inicial, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. (...). Com fins no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas. Expeça-se formal de partilha, se necessário. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R. I. Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.10.000104-0, que tem como requerente L.F.Q.A., menor representado por Luciene Rosa Aquino, e como requerido R.F.A., ficando INTIMADA Luciene Rosa Aquino, brasileira, solteira, atendente de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 5889208 SSP/PA e CPF nº968.170.202-63, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 05 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.12.000935-3, que tem como requerente C.N.S., menor representado por C.G.S., e como requerido Caumi Alves do Nascimento, ficando INTIMADO Caumi Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R. Intimem-se as partes, se necessário, via edital. Rorainópolis/RR, 20 de fevereiro de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.05.004738-1, que tem como requerente T.S.A. e outros, menores representados por S.R.S., e como requerido Erismar Machado de Araújo, ficando INTIMADO Erismar Machado de Araújo, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III c/c § 1º, do CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/c pedido de liminar nº 0047.10.001119-7, que tem como requerente M.A.C., e como requeridos Gilvan da Conceição e Raimunda Paulino da Silva, ficando INTIMADOS Gilvan da Conceição, brasileiro, solteiro, demais documentos ignorados; Raimunda Paulino da Silva, brasileira, solteira, demais dados ignorados, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R. Intimem-se, se necessário for, via edital. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 20 de fevereiro de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.12.000235-8, que tem como requerente G.M.S.S., menor representado por I.P.S.S., e como requerido Gilmar de Souza Pereira, ficando INTIMADO Gilmar de Souza Pereira, brasileiro, convivente, anunciador, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 18 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reivindicatória de aposentadoria por idade nº 0047.10.001599-0, que tem como requerente Maria de Lourdes Alves dos Santos, e como requerido o INSS, ficando INTIMADA Maria de Lourdes Alves dos Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 17760872001-5 SSP/MA e CPF nº363.261.783-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis/RR, 06 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000348-9, que tem como requerente Maria do Socorro da Silva, e como requerido Raimundo Ferreira da Silva, ficando INTIMADOS Maria do Socorro da Silva, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 343038-3 SSP/RR e CPF nº 232.264.712-87; Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, demais dados ignorados, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre Maria do Socorro da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...). P.R.I. Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000807-4, que tem como requerente Maria de Fátima Oliveira Lima, e como requerido Mizaél Oliveira Lima, ficando INTIMADA Maria de Fátima Oliveira Lima, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 88.183 SSP/RR e CPF nº 383.051.352-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, c/c art.330, I e II do CPC. (...). P.R.I. Rorainópolis/RR, 26 de novembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.001373-0, que tem como requerente Tadeu Simão Moraes Ferreira e, como requerida V.L.S.F., ficando INTIMADO Tadeu Simão Moraes Ferreira, brasileiro, casado, garimpeiro, portador da Carteira de Identidade nº 357842-9 SSP/RR e CPF nº205.598.102-10, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, extingo o processo sem resolução do mérito na forma no art. 267, III, do CPC julgando procedente o pedido do autor. Ciência ao MP e DPE. P.R.I. Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Exceção de Incompetência nº 0047.11.001220-1, que tem como requerente V.L.S.F., e como requerido Tadeu Simão Moraes Ferreira, ficando INTIMADO Tadeu Simão Moraes Ferreira, brasileiro, casado, garimpeiro, portador da Carteira de Identidade nº 357842-9 SSP/RR e CPF nº205.598.102-10, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isto, extingo o processo com resolução do mérito na forma no art. 269, I, do CPC julgando procedente o pedido do autor. Ciência ao MP e DPE. P.R.I. Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda nº 0047.11.000471-1, que tem como requerentes M.R.S. R.S.C. e Antônio Rodrigues, ficando INTIMADO Antônio Rodrigues, brasileiro, convivente, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 404988-8 SSP/RR e CPF nº165.345.062-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Comarca de Rorainópolis e receber o termo de guarda definitiva. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Homologação de Acordo nº 0047.11.000261-6, que tem como requerente L.G.T., menor rep por Leila Gonçalves da Silva e, por requerido V.S.T., ficando INTIMADA Leila Gonçalves da Silva, brasileira, convivente, técnica de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 211.659 SSP/RR e CPF nº677.594.672-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, determinando a remessa de ofício à SECD, para desconto e posterior depósito dos alimentos no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, sobre a remuneração bruta do alimentante, excluindo-se apenas os descontos legais obrigatórios (INSS e IRPF). Sem custas e honorários. Oficie-se. Expeça-se o necessário. Após as formalidade legais, e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 12 de setembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0047.11.001111-3, que tem como exeqüente UNIÃO, e como executado Rocha & Silva LTDA, ficando CITADO Rocha & Silva LTDA, na pessoa do representante legal, inscrita no CNPJ nº 03661546/0001-81, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 5 (cinco) dias a importância de R\$ 66.514,55 (sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Despejo nº 0047.12.000769-6, que tem como requerente I.P.G., e como requeridos Sebastião Dias da Rocha e outros, ficando **CITADO** Sebastião Dias da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.539.695 SSP/MG, CPF nº 048.150.536-93, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo o autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 478, DE 22 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 08JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 08 a 26JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 587 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Bonfim-RR, nos dias 22 e 23JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 478 – DA, de 22 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 588 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, Rorainópolis-RR e Caracarái-RR, no dia 23JUL13, com pernoite, para realizar fiscalização dos serviços da empresa Contratada assim como executar serviços diversos nas Comarcas.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, Rorainópolis-RR e Caracarái-RR, no dia 23JUL13, com pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 479 – DA, de 22 de Julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 589 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 23JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 480 – DA, de 22 de julho de 2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 190 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16/09/2008, art. 48 da Lei 4.737, de 15/07/1965 e conforme Declaração expedida pela 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista - RR, em 19/07/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, dispensa no dia 19JUL13, por ter realizado o recadastramento eleitoral (Recadastramento Biométrico).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 191-DRH, DE 22 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSE BRANDÃO COIMBRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, de Reunião promovida pela FENASEMP – Federação nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais, nos período de 23 a 25JUL13, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 192-DRH, DE 23 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 193-DRH, DE 23 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, licença para tratamento de saúde, no dia 22JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 121/2010/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **121/2010/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a "*Denúncia*" de suposta percepção ilegal do benefício assistencial "Vale Solidário" pago pela SETRABES, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2013.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA de INSTAURAÇÃO
ICP 035/2013/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – os Promotores de Justiça **Dr. Isaias Montanari Júnior** (1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR), **Dr. Carlos Paixão de Oliveira** (1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR) e **Dr. Hevandro Cerutti** (2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR – atuando por designação específica), em atuação conjunta, DETERMINAM a instauração de **Inquérito Civil Público**, com o objetivo de apurar a baixa qualidade dos serviços públicos prestados à população pela Polícia Civil do Estado de Roraima, especialmente na insuficiência do número de servidores em efetiva atividade policial (Delegados, Escrivães, Agentes de Polícia Civil) e horário de atendimento ao público.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013.

CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1º TITULAR DA 3ª PROMOTORIA CRIMINAL

ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3º TITULAR DA 2ª PROMOTORIA CÍVEL

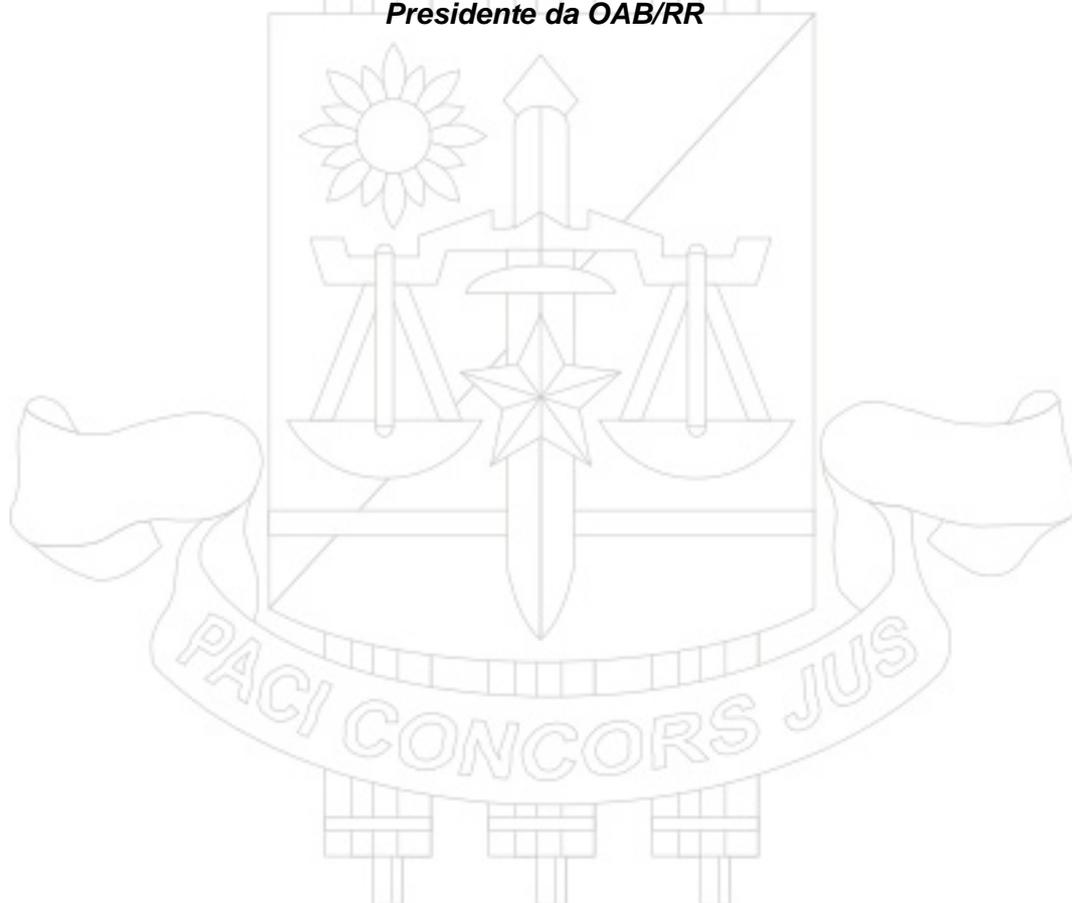
HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2º TITULAR DA 6ª PROMOTORIA CRIMINAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 23/07/2013****EDITAL 323**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **WESLEY LEAL COSTA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 68/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados, **EDILAINE DEON E SILVA, VALDENOR ALVES GOMES, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA, MARLISSON CAJADO LOBATO, ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA, EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO**, todos inscritos nesta Seccional, para sob a Presidência da primeira, Vice-Presidente e Secretário respectivamente comporem a Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS